CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

EMENTA:
ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ART. 463 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PARA ADEQUAR AS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS NAS PROXIMIDADES DE TÚNEIS, PONTES E VIADUTOS E DISCIPLINAR A AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE VINCULADA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

APROVA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 5º e 7º, do art. 463, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro:

"Art. 463.

(…)

§ 5º É vedada a instalação de engenhos publicitários:

I – a menos de 80 (oitenta) metros :

a) da entrada e saída de túneis, de pontes e de viadutos;

b) dos acessos a passarelas.

(…)

§ 7º Fica afastada a vedação prevista no inciso II do § 5º deste artigo, na hipótese de o Município sediar eventos esportivos de caráter nacional ou internacional, organizados ou coordenados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), ou pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), ficando autorizada a afixação de engenhos publicitários na orla marítima exclusivamente durante o período de realização dos eventos, bem como em sua área e entorno, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de março de 2026.

Com o apoio dos Senhores:

VEREADORA ALANA PASSOS, VEREADOR FABIO SILVA, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR FLAVIO PATO, VEREADOR FLÁVIO VALLE, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADORA HELENA VIEIRA, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR LENIEL BOREL, VEREADOR MARCOS DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR POUBEL, VEREADOR

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: 13e6cfd9-4cc4-451f-997a-3fb9e5c81158
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

RENATO MOURA, VEREADOR RODRIGO VIZEU, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADORA VERA LINS, VEREADOR WAGNER TAVARES, VEREADOR ZICO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo **adequar e modernizar** a disciplina relativa à instalação de engenhos publicitários nas proximidades de túneis, pontes, passarelas e viadutos, promovendo a **redução da distância mínima de 200 para 80 metros**, sem prejuízo à segurança viária ou à preservação ambiental.

O avanço tecnológico dos materiais, dos formatos e dos sistemas de iluminação permite, atualmente, a implantação de peças publicitárias com alto impacto visual **sem comprometer a visibilidade, a fluidez do tráfego ou a segurança dos usuários da via**, desde que respeitados os parâmetros técnicos e as normas de trânsito. A manutenção de uma distância excessivamente restritiva, dissociada dessa evolução, acaba por limitar de forma desproporcional o uso racional do espaço urbano.

A proposta também contribui para a **otimização do uso do espaço público**, fomenta a atividade econômica, fortalece o setor de comunicação urbana e **amplia a arrecadação municipal**, preservando o equilíbrio entre interesse público, desenvolvimento econômico e ordenamento urbano.

Nesse contexto, a iniciativa assume especial relevância nas Zonas Norte e Oeste da cidade, regiões altamente estruturadas por grandes sistemas viários, pontes e viadutos que, ao longo do tempo, produziram áreas com enorme potencial, mas subutilizadas. Ao permitir o aproveitamento racional e regulado desses ambientes, a proposta também contribui para processos de requalificação urbana, modernização paisagística e reconfiguração econômica local.

Além disso, a emenda harmoniza o texto legal com a flexibilização já prevista para situações excepcionais em que o Município venha a sediar **eventos esportivos nacionais e internacionais de grande porte**, organizados ou coordenados por entidades como o COB, o COI, a FIFA ou a ODEPA. Nesses casos, a publicidade assume caráter temporário, estratégico e tecnicamente controlado, atuando como instrumento de comunicação, promoção turística e dinamização econômica, **sem comprometer a segurança viária ou ambiental**.

Trata-se, portanto, de medida **proporcional, tecnicamente justificável e alinhada às diretrizes de gestão urbana**, que concilia modernização normativa, segurança e desenvolvimento econômico sustentável.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO II - DO CONTROLE E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: 13e6cfd9-4cc4-451f-997a-3fb9e5c81158
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 463 - São instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente:

(...)

§ 5º - É vedada a afixação de engenhos publicitários de qualquer natureza:

I - a menos de 200 metros de emboques de túneis e de pontes, viadutos e passarelas;

II - na orla marítima e na faixa de domínio de lagoas;

III - em encostas de morros, habitados ou não;

IV - em áreas florestadas;

V - na faixa de domínio de estradas municipais, estaduais e federais.

(...)

§ 7º - Fica afastada a vedação do inciso II do § 5º, caso venha o Município a sediar eventos esportivos de caráter internacional, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, ficando a

afixação de engenhos publicitários na orla marítima autorizada apenas durante o período de realização de tais eventos e na sua área e no seu entorno, na forma da lei.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: 13e6cfd9-4cc4-451f-997a-3fb9e5c81158
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal